

CERTIDÃO DE ESCRITURA

Emília Alexandra Ferreira, abaixo-assinada, com autorização publicada no sítio da Ordem dos Notários, sob o n.º 308/4, em 12/02/2013, conferida por **Ana Vera Pargana Bentes Gomes de Araújo Arnaut Pombeiro**, NIF 193.028.611, Notária, com Cartório Notarial em Lisboa, na Rua Tierno Galvan, Empreendimento das Amoreiras, torre três, quarto andar, sala quatrocentos e um, nos termos do art.º 8.º do D.L. n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, redacção dada pelo D.L n.º 15/2011, de 25 de Janeiro e respectiva portaria 55/2011 de 28 de Janeiro, **certifico** que a presente certidão, é composta por seis folha (s), utilizada (s) frente e verso leva aposto o selo branco deste Cartório, em todas as folhas, devidamente numeradas e rubricadas, e foi extraída neste Cartório:

- De **escritura** lavrada de folhas _____ a _____ do livro de notas para escrituras diversas número _____ deste Cartório.
- De **escritura** lavrada de folhas *cento e quatro* a *cento e cinco* do livro de notas para escrituras diversas número *140-A* Cartório e do *Documento Complementar* que a integra.

Lisboa vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e um.



Emília Alexandra Ferreira

Conta registada sob o n.º *269-18731*



Vera Araújo NOTÁRIA	
Lim.	140A
Fl.	104
	u

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia *vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e um*, no Cartório Notarial das Amoreiras, em Lisboa, na Rua Tierno Galvan, Empreendimento das Amoreiras, Torre três, quarto andar, Sala quatrocentos e um, perante mim, **Ana Vera Pargana Bentes Gomes de Araújo Arnaut Pombeiro**, Oficial Pública e Notária do mesmo, compareceram a outorgar: -----

PRIMEIRO

----- **José Manuel Vieira Fernandes Leitão Diogo**, NIF 185.733.360, natural de Castelo Branco, divorciado, residente na Avenida Miguel Bombarda, n.º 2 A, primeiro direito, em Lisboa.-----

SEGUNDO

----- **João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva**, NIF 154.658.383, divorciado, natural de Pombal, residente na Rua da Paredes, n.º 12, Alto do Balancho, em Coimbra. -----

TERCEIRO

----- **Maria do Céu Ribeiro Santiago**, NIF 207.987.270, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, divorciada, residente na Rua do Lago de Prata, n.º 57, Belas, Sintra. -----

Verifiquei: a identidade dos outorgantes pela exibição dos cartões de cidadão respectivamente n.ºs 07383102 6 ZX5, válido até 02/08/2028 e 04129882 9 ZX5 válido até 05/01/2029 e 09854867 0 ZX1, válido até 23/07/2031. -----

PELOS OUTORGANTES FOI DECLARADO:-----

25 ----- Que como fundadores constituem uma Associação de

direito privado, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado denominada “ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS”, NIPC 516.666.231, com sede na Avenida da República n.º 6, primeiro ^{andar} ~~direito~~ freguesia de Avenida Novas, concelho de Lisboa (1050-191 Lisboa), a qual terá por objecto social: apoiar e desenvolver acções para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das actividades de pesquisa, divulgação e cooperação cultural, educacional, profissional e ambiental, em Portugal, no Brasil ou em qualquer outro território; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. -

----- Em tudo o mais, a Associação reger-se-á pelas cláusulas constantes dos respectivos Estatutos, que constituem o documento complementar anexo à presente escritura e que dela fica a fazer parte integrante, elaborados nos termos do n.º 2 do art.º 64.º do Código do Notariado, dos quais tem perfeito conhecimento pelo que dispensam a sua leitura.-----

Consultei: Certificado de admissibilidade da denominação adoptada n.º 2021055238, com o código de acesso n.º 3316-8468-1108, de 03/11/2021. -----

Arquivo: Documento Complementar; -----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, *não tendo sido lido o documento complementar por terem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo.* -----

Vera Araújo	
NOTÁRIA	
Livro	140A
Folha	105
	U

Trecei: "directo" e Em tal linhei: "anda" e

[Handwritten signatures]

A Notária,

[Handwritten signature of Vera Araújo]

Registo n.º 28-18731

[Handwritten mark]

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado para instruir a escritura lavrada no Cartório Notarial em Lisboa, da Notária Ana Vera Pargana Bentes Gomes de Araújo Arnaut Pombeiro, a vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e um, no respectivo livro de notas para escrituras diversas número 140 A, a folhas 104.

f 1
u
2
P
G

ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

1- Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS", de forma abreviada "APBRA200", fica instituída esta associação privada sem fins lucrativos, e que regerá por estes ESTATUTOS, e pelas normas legais, nomeadamente pelo art.º 167º e seg. do Código Civil Português (Decreto-Lei n.º 47344 - Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25).

ARTIGO SEGUNDO

Da Sede

1- A " ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS " terá sua sede na cidade de Lisboa, na Avenida da República, n.º 6, primeiro andar, Avenidas Novas, Lisboa (1050-191 Lisboa), podendo sob proposta da Direção, aprovada pela Assembleia geral de Associados, transferi-la para outra cidade no território nacional e abrir filiais ou agências em outras cidades, ou países.

2- Esta associação é constituída por prazo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Dos Objetivos

1. A " ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS tem por objeto apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de pesquisa, divulgação e cooperação, cultural educacional profissional e ambiental, em Portugal, no Brasil ou qualquer outro território, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

2. A " **ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS** " não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

ARTIGO QUATRO
Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

3
X

1- A " **ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS** " é constituída por número ilimitado de **Associados**, os quais poderão assumir a qualidade de efetivos, colaboradores e beneméritos.

2- São **associados** efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade ou venham a ser admitidos posteriormente através de proposta do presidente e aprovação pela assembleia geral.

3- São **associados colaboradores** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS"

4- São considerados **associados beneméritos** pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

5- Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da " **ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS** ", nem pelos atos praticados pelo seu Presidente, nem pelo seu Diretor Executivo.

6- A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, devidamente convocada nos termos do art.º 174 do Código Civil, mediante proposta dos associados efetivos ou da Direção.

7- São direitos dos associados:

- a. participar de todas as atividades associativas;
- b. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- c. apresentar propostas, programas e projetos de ação para a " **ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS** ".
- d. ter acesso a todos os livros de natureza contabilística e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

8- São deveres dos associados:

fsz
u
2/10/07

- a. Respeitar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- b. Contribuir para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS e difundir seus objetivos e ações.

9- Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para "ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS".

ARTIGO QUINTO **Das Assembleias Gerais**

1- A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados efetivos da "**ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS**".

2- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar pelo menos sobre os seguintes temas:

- a. até ao final de março de cada ano, para apreciar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- b. até ao final de novembro de cada ano, para deliberar sobre o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o exercício seguinte;

3 - A Assembleia Geral delibera sobre outros temas inscritos na convocatória, nomeadamente:

- 1. nomear ou destituir a Direção;
- 2. nomear os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- 3. deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- 4. deliberar sobre a reforma e alterações dos Estatutos;
- 5. deliberar sobre a extinção da Associação e a destino do património social;
- 6. outros casos omissos e não previstos nestes Estatutos.

4- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para um mandato de quatro anos.

5- As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Presidente da Associação ou a pedido de pelo menos metade dos associados efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registada endereçada a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, ou através de envio de correio eletrónico, com a mesma antecedência, para o endereço de contacto que tenha sido indicado por cada associado.

6- O quórum mínimo exigido para a constituição da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos, podendo funcionar em segunda convocatória, separada por pelo menos 15 dias, com qualquer número de associados efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a participar nas assembleias todas as categorias de associados: efetivos, beneméritos e colaboradores, tendo direito de voto apenas os associados efetivos.

7- As reuniões da Assembleia Geral poderão decorrer de modo remoto por videoconferência, ou presencial, ou misto.

ARTIGO SEXTO

Da Direção

1- A " **ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS** " será dirigida pela Direção eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

2 - A Direção é composta por um Presidente e dois vogais, obrigando-se com a assinatura de dois membros, uma delas a do seu Presidente.

3- O Presidente representa a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

4- A Direção da " **ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS** " visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições, ou nomear e contratar um Diretor Executivo para executar parte ou a totalidade delas:

a. coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da " **ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS** ";

- B3
u 270
- b. celebrar acordos e realizar a filiação da " ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS " a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
 - c. representar a " ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS " em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
 - d. encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contabilísticos das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
 - e. contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da " ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS".104
 - f. elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
 - g. propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
 - h. propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da " ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS " observando-se os presentes Estatutos quanto ao destino de seu património;
 - i. adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
 - j. elaborar o Regulamento Interno e o Organograma Funcional da " ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS ", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
 - k. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da "ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS ".

ARTIGO SÉTIMO **Do Conselho Consultivo**

1- Com o objetivo de assessorar os associados e funcionários da "ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS " na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos

campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da " ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS ".

2- O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo serão formalmente convidados pela Direção sob proposta do Presidente sendo escolhidos entre personalidades de Incontornável prestígio na sociedade nomearem nas comunidades científica, universitária, empresarial, e diplomática dos países língua portuguesa

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Terceiro - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO OITAVO **Do Conselho Fiscal**

1- O Conselho Fiscal fiscaliza a administração contabilística e financeira da "**ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS**", sendo composto por três membros de idoneidade reconhecida.

2- Os membros do Conselho Fiscal são nomeados pela Assembleia Geral.

3- Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contabilísticas-financeiras da "**ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS**", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- b. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da "**ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS**", sempre que necessário;
- c. Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, ou quando assim julgarem necessário;
- d. Opinar sobre a dissolução e liquidação da "**ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS**".

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

5


184
4
2
1
C
G

ARTIGO NONO

Do Património

1- O património da " ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS " será constituído por bens adquiridos pela associação e por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

2- A " ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS " não distribuirá qualquer parcela de seu património ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A " ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS " não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

ARTIGO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

1- O exercício financeiro da "ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS " encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

2- As demonstrações contabilísticas anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

1- A "ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS " não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património.

2- A " ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS " aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

3- No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 5, proceder-se-á ao levantamento do seu património, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

4- A " ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS " em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a proibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respetivo processo decisório.

5- O conselho fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contabilístico, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Direção e a Assembleia Geral.

6- É possível instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado e correspondentes à sua área de atuação.

7- A " ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS " observa as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- a. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Internacionais de Contabilidade;
- b. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será reconhecido em anexo às contas.

9- É vedada à " ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS ", como Organização da Sociedade Civil, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais

1- É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a " ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS " em

f85
4

obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções.

- 2- Esta associação reger-se-á pela legislação portuguesa.
- 3- Em qualquer diferendo na interpretação ou implementação destes estatutos, privilegiar-se-á o recurso à mediação e só quando esta se revelar infrutífera se legitimará o recurso às vias judiciais.
- 4- A primeira Assembleia Geral é convocada pelo primeiro subscritor da escritura constitutiva da Associação, e elege a Mesa da Assembleia Geral como seu primeiro ato.
- 5- Para a resolução de qualquer litígio, fica desde já fixado o Tribunal da Comarca da sede da Associação.

- 
- 
- 

A Notária: 